## Diário Eletrônico do Município de Medianeira

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

PÁGINA: 2/21

**QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2018** 

ANO: IX Nº 1583

## LEI Nº 721/2018, de 04 de julho de 2018.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Condomínio Residencial Natura Ville

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte L E I:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Condomínio Residencial Natura Ville, sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, fundada em 03 de abril de 2014, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 20.137.004/0001-23, com sede localizada na Rua Minas Gerais, nº 3333, Bairro Itaipu, no Município de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de julho de 2018.

Ricardo Endrigo Prefeito

## LEI Nº 722/2018, de 04 de julho de 2018.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público à particular, em face de interesse público justificado e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

## LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à título precário, em favor da Associação de Moradores do Condomínio Residencial Natura Ville, inscrita no CNPJ sob o nº 20.137.004/0001-23, com sede na Rua Minas Gerais, 3333, Bairro Itaipu, da Cidade de Medianeira, os imóveis de propriedade pública abaixo relacionados:
- I Via de Uso Comum do Povo denominada Alameda Pau-Brasil, situada no Loteamento "Natura Ville", matrícula nº 40.554;
- II Lote Urbano nº 39 Área Pública, do Loteamento "Natura Ville", matrícula nº 40.308.
- § 1º Os bens serão utilizados pelo concessionário para o desenvolvimento das atividades de segurança, manutenção e conservação, desincumbindo a responsabilidade financeira e administrativa do Poder Público, restando configurado o interesse o público.
- § 2º Em hipótese alguma o concessionário poderá alterar a destinação conferida originalmente aos referidos bens públicos.
- **Art. 2º** O prazo de duração da Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei será de 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado.
- **Art. 3º** As responsabilidades das partes serão disciplinadas no respectivo Termo de Concessão de Uso, cabendo ao concessionário todas as despesas concernentes à manutenção e conservação da via citada no artigo primeiro.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, fica revogada a Lei nº 155/2012 de 13 de novembro de 2012.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de julho de 2018.